

Política de Contratação de Prestadores de Serviços

v.1.0.0 – abril/2021

Resumo

Definir as regras e procedimentos que permitem à Invexa diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, de suas obrigações legais, contratuais e de boas práticas de mercado.



Tabela de Versões:

Versão	Data	Descrição
1.0.0	Abril de 2021	Documento Original

Validade: Indeterminado, com prazo de atualização não superior a 24 meses desde a última versão.

Área Responsável: Compliance

Aplicação: Invexa Capital

Responsável:

 Assinatura Recuperável

X 

Marcelo Weber

Diretor Adm. Riscos e Compliance

Assinado por: 3a34bb60-027d-401a-87c3-99c097b1379a

Revisão / Aprovação:

 Assinatura Recuperável

X 

Marcelo Weber

Diretor Adm. Riscos e Compliance

Assinado por: 3a34bb60-027d-401a-87c3-99c097b1379a

Conteúdo do Documento

Este documento aborda as estratégias de segurança da empresa e abrangerá os seguintes aspectos:

Conteúdo do Documento.....	2
Prestadores de Serviços.....	3
Formulário de Informações.....	3
Administradores, Gestores, Distribuidores e Corretoras.....	3
Critérios Específicos para as Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e as Corretoras de Câmbio (“Corretoras”)	3
Auditores e demais prestadores de serviço.....	4
Ciência e Responsabilidades; Colaboradores Internos	4
Termos e Informações Complementares	5
Informações de Cadastro	6
Supervisão Baseada em Risco	6
Classificação.....	7
Processo supervisão, reavaliação, pós-contratação e critérios qualitativos	7

Prestadores de Serviços

Consideram-se “Prestadores de Serviços”, aqueles contratados pela **Invexa Capital**, na qualidade de instituição Gestora de Fundos, ou ainda no caso de carteiras administradas para prestar os seguintes serviços:

- a. Administrador: Administradores e Gestores de Fundos de Investimentos
- b. Distribuidor: Corretoras e Plataformas de Investimento
- c. Auditoria: Representa todos os processos de auditoria.
- d. Colaborador: Sócios, Funcionários, Estagiários.

Formulário de Informações

Os prestadores de serviço devem preencher os formulários específicos de informações, menu Conheça Seu Parceiro (KYP), de acordo com a sua classificação. As informações a serem preenchidas são descritas abaixo:

Administradores, Gestores, Distribuidores e Corretoras

Essa seção deve ser preenchida pelos administradores e distribuidores regulados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelo Banco Central do Brasil (BC) e/ou aderentes aos Códigos de Autorregulação da Anbima.

- Você é PFFI (*Participating Foreign Financial Institution*)? Sim | Qual número | Não
- Tipo de Instituição - Banco Central / CVM: Bancos Múltiplos / Comerciais / Investimentos | Administradores de recursos (exclusivamente) | Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários | Gestoras de Recursos (*Asset Managers*) | Instituições de Microcrédito
- Aderência aos Códigos de Autorregulação – Anbima (para cada um dos itens abaixo selecionar entre: 1- Aderente (não obrigatório) / 2- Aderente (obrigatório) / 3- Não aderente / 4- Associado dos seguintes códigos: Código de Administração de Recursos de Terceiros | Código para o Programa de Certificação Continuada | Código de Distribuição de Produtos de Investimento
- Código para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais | Código para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Val. Mobiliários
- *Up-load* do QDD Anbima

Critérios Específicos para as Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e as Corretoras de Câmbio (“Corretoras”)

Com objetivo de adotar critérios que busquem o melhor interesse para os investidores, juntamente aos formulários e avaliações internas específicos para a avaliação dos prestadores de serviços e Due Diligence realizados, deve também contemplar:

- a) Tempo de atuação de mercado da Instituição Financeira preponente;
- b) Múltiplos canais de interlocução, inclusive analógicos, como salvaguardas em caso de quebra do fluxo de comunicação;
- c) Custo de transação e/ou corretagem em linha com o praticado no mercado, através de comparação com demais prestadores de serviços;
- d) Acesso a instâncias superiores na hierarquia organizacional, a fim de agilizar a resolução de problemas;
- e) Disponibilização de softwares avançados e de serviços assessoriais multinível

Adicionalmente, todos e quaisquer serviços adicionais fornecidos pelas Corretoras em razão de sua contratação e relacionamento devem estar disponíveis no site da instituição no Formulário de Referência Anual, de forma a dar transparência aos investidores.

Audidores e demais prestadores de serviço

Essa seção deve ser preenchida pelos incorporadores e demais prestadores de serviço, que devem submeter informações à gestora quando esses forem objeto de contratação pelos veículos de investimento da empresa.

- Breve histórico de atuação da empresa
- Estrutura empresarial ou grupo econômico e quadro societário atual da empresa

Ciência e Responsabilidades; Colaboradores Internos

- Data de início de vínculo com a Invexa S/A
- Certificação profissional que possui: CPA 10 | CPA 20 | CEA | CGA | CFA | CFP | Sem certificação

Termos de Ciência internos:

- Os colaboradores devem assinar o seguinte termo de adesão eletrônico, que compõem a Política de Conheça o seu Parceiro. Segundo a Instrução CVM N° 558, no Capítulo VI, Artigo 20. "O administrador de carteiras de valores mobiliários, pessoa jurídica, deve exercer suas atividades de forma a assegurar que todos os profissionais que desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários atuem com imparcialidade e conheçam o código de ética e as normas aplicáveis, bem como as políticas previstas por esta Instrução e as disposições relativas a controles internos." Sabendo disso; o **Código de Ética** determina as práticas, padrões éticos e regras a serem seguidos pelos colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço, terceiros e todos aqueles que, direta ou indiretamente, se relacionem com a **Invexa Capital**, sendo responsabilidade dos mesmos o cumprimento e disseminação do Código.
- Segundo a Instrução CVM N° 558, no Capítulo VI, Sessão 2, Artigo 25. "O administrador de carteiras de valores mobiliários deve manter manuais escritos, que detalhem as regras e os procedimentos adotados relativos à confidencialidade, definindo as regras de sigilo e conduta adotadas, com detalhamento das exigências cabíveis, no mínimo, para os seus sócios, administradores, colaboradores e empregados." Sabendo disso; **Política de Confidencialidade Invexa Capital**: tem como principal objetivo proteger as informações através de implantação de restrições ou normas que impeçam o acesso às informações privilegiadas por pessoas não

autorizadas. Essa política abrange as seguintes normas: Norma de Controle de Informações Privilegiadas, Normas de Controles Administrativos e Normas de Classificação das Informações.

- Segundo a Instrução CVM Nº 558, no Capítulo VI, Sessão 2, Artigo 25: "O administrador de carteiras de valores mobiliários deve manter manuais escritos, que detalhem as regras e os procedimentos adotados relativos à segregação das atividades, com o objetivo de demonstrar a total separação das áreas ou apresentar as regras de segregação adotadas, com discriminação, no mínimo, daquelas relativas às instalações, equipamentos e informações". Sabendo disso; **Política de Segregação de Atividades** tem como principal objetivo evitar que as diferentes atividades desenvolvidas na empresa interfiram uma na outra, de forma a manter o alto profissionalismo. A política visa assegurar o bom uso das áreas de trabalho e sistemas de arquivos de trabalho, entre outros, para que não sejam utilizados de forma indevida por colaboradores e terceiros. Essa política abrange as seguintes normas: Leiaute físico e arquitetônico, Leiaute de infraestrutura tecnológica e Normas de Conduta.
- Segundo a Instrução CVM Nº 558, no Capítulo VI, Artigo 21: "O administrador de carteiras de valores mobiliários, pessoa jurídica, deve estabelecer mecanismos para assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico". Sabendo disso a **Política de Segurança da Informação e Cibernética**, tem como objetivo proteger os ativos de informações e evitar que dados sigilosos de cotistas e clientes da empresa sejam utilizados de forma indevida por colaboradores e terceiros. Além disso, afirmo que possuo o conhecimento de todos os direitos e deveres descritos na política, que abrange as seguintes normas: Utilização da Internet; Utilização de Correio; Mensagens Instantâneas; Utilização de Software; Utilização de Hardware; Sistema Antivírus; Procedimentos de Segurança Cibernética; Proteção Digital / Criptografia; Backup; Proteção Física.
- Segundo a Instrução CVM Nº 558, no Capítulo VI, Artigo 21: "O administrador de carteiras de valores mobiliários, pessoa jurídica, deve estabelecer mecanismos para implantar e manter programa de treinamento de administradores, empregados e colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais, participem de processo de decisão de investimento ou participem de processo de distribuição de cotas de fundos de investimento." Sabendo disso, a **Política de Treinamento** abrange as normas de Pós-Graduação e Idiomas; Exigibilidade de Cursos; Qualificação e Certificações. Afirmo, por meio desse termo. Cumprir as normas da Política de Treinamento, com o objetivo de garantir à empresa e aos colaboradores os meios necessários para que o investimento em educação e treinamento seja aproveitado de forma eficiente, sempre buscando melhorar a qualificação do corpo técnico da empresa.

Termos e Informações Complementares

Esses termos e informações devem ter leitura e aceite de todos os prestadores de serviço, incluindo colaboradores, dos termos e condições descritas abaixo:

Na condição de interveniente a minha empresa deverá ter conduta honesta, leal e justa, agindo com integridade, competência, dignidade e ética no relacionamento com a **Invexa Capital** e seus clientes, outros agentes externos e órgãos reguladores.

- Estou ciente que devo manter sigilo e não usar para mim ou para terceiros, incluindo colaboradores, informações relativas à **Invexa Capital** ou a seus respectivos negócios que não estejam disponíveis de modo geral ao público, manter e proteger o sigilo de informações sobre respectivos clientes, fornecedores e concorrentes, não distribuir, comentar, divulgar, ou tornar públicas, informações privadas relativas à empresa; às exigências de agências reguladoras e autorreguladoras de valores mobiliários quanto à maneira e o momento da

divulgação das informações. A Informação alcançada em função da atividade profissional desempenhada na empresa não pode ser transmitida de forma alguma a terceiros não funcionários ou a funcionários não autorizados. Neste item, incluem-se, por exemplo, posições compradas ou vendidas, estratégias e conselhos de investimento ou de desinvestimento, relatórios, análises e opiniões sobre ativos financeiros, dados a respeito de resultados financeiros dos fundos geridos pelo grupo, transações efetuadas e que ainda não foram publicadas. Também é considerada informação sigilosa aquela oriunda de estudo interno efetuado pela instituição, mesmo que os ativos correspondentes não componham nosso portfólio. Quanto à confidencialidade e tratamento da informação, o colaborador deve cumprir o estabelecido nos itens sobre informação privilegiada e insider trading e “dicas”.

- Assumo o compromisso que caso tenha acesso a uma informação privilegiada irei comunicar meu acesso à Equipe de Compliance, não podendo comunicá-la a outros membros da instituição, profissionais de mercado, amigos e parentes, tampouco usá-la, seja em meu próprio benefício ou de terceiros. Ainda que não exista certeza quanto ao caráter privilegiado da informação, deve-se rapidamente relatar o ocorrido à Empresa. As empresas envolvidas serão incluídas na lista de empresas com restrições para negociação, a qual será mantida sigilosamente pelo Compliance.
- Na condição de interveniente, eu e/ou a minha empresa deverá cumprir, em quaisquer tempos, os regulamentos e legislação aplicável, obrigando-se a não oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, incluindo, mas não se limitando, à Lei de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Lei n. 12.846/2013), bem como qualquer outra lei anti-suborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflitos de interesses nacionais ou estrangeiros.

Informações de Cadastro

- Nome/Razão Sociais
- CPF/CNPJ
- E-mail de contato
- Telefone de contato

Supervisão Baseada em Risco

Para todos os prestadores de serviço que não sejam aderentes à Anbima e que estejam envolvidos com o processo de investimento, deverão passar por um processo de classificação interno, podendo ou não passar por uma Due Diligence interna de acordo com o seu grau de risco, através de consulta específica a ser efetuada pela Área de Compliance, com o seguinte roteiro:

Classificação¹

Grupo 1 – Instituições com selo Anbima ou Participantes com relacionamento de serviços de investimentos: Administradores, Distribuidores e Gestores de Fundos. Estão isentas do processo de Due Diligence externo, devendo apenas ser analisada a qualidade da prestação do serviço.

Grupo 2 – Instituições sem selo Anbima que não atuam diretamente com os serviços de investimentos: Auditores, Consultores Externos, Colaboradores Internos, deve ser efetuado um processo de Due Diligence comum, através de consulta à internet e consulta aos serviços de proteção ao crédito.

Grupo 3 – Instituições sem selo Anbima ou Participantes com relacionamento de serviços de investimentos: A **Invexa Capital** não deve ter relacionamento com essas instituições, caso as suas atividades sejam autorreguladas. Caso sejam atividades não autorreguladas, deve ser efetuado um Due Diligence elaborado, através de consulta à internet, serviços de proteção ao crédito e eventuais processos administrativos e/ou judiciais.

Grupo 4 - Empresas em geral que não possuam relacionamento com serviços de investimento: Todas as outras, não precisam ter processo de Due Diligence Específico.

Processo supervisão, reavaliação, pós-contratação e critérios qualitativos

	Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3
Processo Due Diligence ²	Isento	Due Diligence comum	Due Diligence elaborado
Processo Qualitativo ³	Imagem, Atendimento, Referências Externas, Capacidade Operacional	Imagem, Atendimento, Referências Externas, Capacidade Operacional	Imagem, Atendimento, Referências Externas, Capacidade Operacional
Tempo Reavaliação ⁴	2 anos	1 ano	6 meses
Pós contratação ⁵	Notificação à diretoria para ciência	Notificação à diretoria para ciência	Rescisão de contrato ou plano de rescisão de contrato

¹ classificação dos terceiros contratados por grau de risco

² descrição de como serão realizadas as supervisões

³ critérios qualitativos adotados

⁴ previsão de reavaliação tempestiva dos terceiros

⁵ processo adotado para tratar as não conformidades e ressalvas identificadas quando da contratação de terceiros

ANEXO I – CONTEÚDO FORMULÁRIO DUE DILIGENCE INTERNO

- Nome/Razão Socias
- CPF/CNPJ
- E-mail de contato
- Telefone de contato

Tipo de Prestador:

- a) Administrador: Administradores e Gestores de Fundos de Investimentos
- b) Distribuidor: Corretoras e Plataformas de Investimento
- c) Auditoria: Representa todos os processos de auditoria.
- d) Colaborador: Sócios, Funcionários, Estagiários.

Informações disponibilizadas pelo preenchido do Formulário (Ver conteúdo)

Processo Qualitativo:

- a) Imagem
- b) Atendimento
- c) Referências Externas
- d) Capacidade Operacional

Processo Específico Corretoras

- a) Tempo de atuação de mercado da Instituição Financeira preponente;
- b) Múltiplos canais de interlocução, inclusive analógicos, como salvaguardas em casa de quebra do fluxo de comunicação;
- c) Custo de transação e/ou corretagem em linha com o praticado no mercado, através de comparação com demais prestadores de serviços;
- d) Acesso a instâncias superiores na hierarquia organizacional, a fim de agilizar a resolução de problemas;
- e) Disponibilização de softwares avançados e de serviços assessoriais multinível

Informações para Due Diligence:

Comum (Grupo 2)

- a) Consulta Internet
- b) Consulta Serviços Proteção Crédito

Elaborado (Grupo 3)

- a) Consulta Internet
- b) Consulta Serviços Proteção Crédito
- c) Consulta Processos Administrativos Órgãos Reguladores e Autorreguladores de Classe
- d) Consulta Processos Judiciais